

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS**

ACÓRDÃO N.º 8.815

EMENTA:

ISSQN – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA. Comprovado nos autos que os serviços tributados, correspondem ao fornecimento de materiais sujeito a incidência do ICMS e não do ISSQN, improcedente é o auto de infração.

CONCLUSÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, em sessão ordinária na conformidade da Súmula de Julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício n.º 8.648, para julgar improcedente o Auto de Infração n.º 7114/13, lavrado contra **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, CNPJ n.º 33.042.730/0017-71**, uma vez que ficou comprovado no Processo 171/2014, que as notas fiscais n.º 1475, 1506, 1516, 1526, 1535, 1539, 1546 e 1562 emitidas pela empresa *TRA TORRES DE RESFRIAMENTO DE AGUA LTDA, CNPJ N.º 56.564.081/0001-07*, é de fornecimento de materiais, sujeito a tributação do ICMS e não do ISSQN.

Volta Redonda, 07 de fevereiro de 2019.

MARIO CUNHA FERREIRA DIAS
RELATOR

JANNE DORNELLAS
Presidente da JRF